

1	Evandro Nunes Franco	9962-7	DAP_BEN
2	Monique Cristina Gurgel Diógenes	9947-3	DAP_ADM
3	Sheyla Yusk Cunha Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha	9983-0	DAP

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Conselheiro Corregedor

**PORTARIA Nº 008/2019-GCCOR**

**Natal-RN, 29 de novembro de 2019**

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO a edição, pelo Pleno deste Tribunal de Contas, da Resolução nº 011/2019-TC, de 05 de setembro de 2019, que aprova o Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE, oriundo da Corregedoria, determinando a realização de ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal;

CONSIDERANDO que a nova etapa da ação coordenada recairá especialmente sobre processos de atos de pessoal dos servidores vinculados à área de saúde e contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura; e

CONSIDERANDO a previsão do art. 18, parágrafo único, do Provimento nº 001/2019-CORREG, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TC;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão do atendimento ao público pela Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) no período de 02 a 19 de dezembro de 2019, devido à realização da segunda etapa da ação coordenada para fins de tratamento do estoque de processos da Unidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Conselheiro Corregedor

**Gabinete do Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro**

PROCESSO Nº: 005824/2019-TC  
ÓRGÃO JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

ASUNTO:PROCEDIMENTO INSTAURATÓRIO PRÉVIO  
RELATOR: MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

DECISÃO

Trata-se de Representação constituída pelo Ministério Público de Contas, para apreciação da regularidade de concurso público a ser realizado no âmbito da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, deflagrado pelo Edital nº 001/2019 – REGIÃO DO MATO GRANDE POTIGUAR, com pedido cautelar de suspensão do concurso e conseqüente não realização das provas datada para 01/12/2019.

No curso processual foi recebida a Representação (evento 25), e após análise, foi determinado por decisão publicada no Diário Eletrônico TCE/RN nº 2473 em 26/11/2019 a concessão da medida cautelar para imediata suspensão do concurso público acima referido.

Todavia, em 28/11/2019, esta Corte de Contas foi cientificada da decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de João Câmara, nos autos do Processo nº 0801760-69.2019.8.20.5104, que determinou a suspensão da decisão proferida nos autos nº 005824/2019 – TC que havia determinado a suspensão do concurso público deflagrado pelo Edital nº 001/2019 – REGIÃO DO MATO GRANDE POTIGUAR.

Nesse ínterim, diante da superveniência dessa decisão judicial para que se dê cumprimento a liminar judicial concedida, necessário tornar sem efeito a decisão deste Relator de suspensão do concurso público do Município de João Câmara.

Ante o exposto, à vista da tutela provisória concedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de João Câmara, nos autos do Processo nº 0801760-69.2019.8.20.5104, torno sem efeito a decisão proferida de suspensão do concurso público do Município de João Câmara, deflagrado pelo Edital nº 001/2019 – REGIÃO DO MATO GRANDE POTIGUAR.

Publique-se.

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO  
Relator



**Tribunal Pleno**

SESSÃO ORDINÁRIA 00088ª, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - PLENO

Processo Nº: 001466 / 2017 - TC (332145 /2016 - SECD)  
Interessado:  
VIVIANE FERNANDES ROCHAEL DOS SANTOS - CPF:37927558404  
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
Relator(a): ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

DECISÃO Nº 1024/2019 - TC

